



EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>

Impugnação Pregão 866/2021

2 mensagens

Laurindo | Mediglobe <info@mediglobe.com.br>
Para: sigma.supel@gmail.com

2 de maio de 2022 15:09

Prezada Comissão, boa tarde

Segue em anexo, carta solicitação de impugnação pregão 866/2021.

Favor acusar recebimento.

Obrigado

Atenciosamente/Best regards

Laurindo Oliveira

Comercial / Sales Assistant

Tel: +55 (31) 3274-7383 **Ramal 203**
Fax: +55 (31) 3273-0797
Mobile: +55 (31) 99363-0148
Web: www.mediglobe.com.br



Medi-Globe Brasil Ltda, [Av. Do Contorno, 2090](#) – Salas 201/202, Floresta, CEP 30110-012 Belo Horizonte / MG

Geschäftsführer/Managing Director: Martin Rassbach

Ein Unternehmen der/A subsidiary of: Medi-Globe Corporation (www.mediglobe.com)

Vertraulichkeitshinweis/Confidentiality Notice:

Diese Information ist ausschließlich für den Adressaten bestimmt und kann vertrauliche oder gesetzlich geschützte Informationen enthalten. Wenn Sie nicht der bestimmungsgemäße Adressat sind, unterrichten Sie bitte den Absender und vernichten Sie diese Mail. Anderen als dem bestimmungsgemäßen Adressaten ist es untersagt, diese E-Mail zu lesen, zu

speichern, weiterzuleiten oder ihren Inhalt auf welche Weise auch immer zu verwenden. Wir verwenden aktuelle Virenschutzprogramme. Für Schäden, die dem Empfänger gleichwohl durch von uns zugesandte mit Viren befallene E-Mails entstehen, schließen wir jede Haftung aus.

The information contained in this email is intended only for its addressee and may contain confidential and/or privileged information. If the reader of this email is not the intended recipient, you are hereby notified that reading, saving, distribution or use of the content of this email in any way is prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender and delete the email. We use updated antivirus protection software. We do not accept any responsibility for damages caused anyhow by viruses transmitted via email.



PEDIDO IMPUGNAÇÃO_SUPEL_RO_PE_866_2021.pdf
282K

EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>
Para: Laurindo | Mediglobe <info@mediglobe.com.br>

3 de maio de 2022 08:15

Atestamos o recebimento e informamos que estaremos remetendo os autos para análise e manifestação da Unidade requisitante.

Atenciosamente

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPEL





Medi-Globe[®]
A MEDI-GLOBE COMPANY

PETICAO DE IMPUGNACAO / RECURSO

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: MEDI-GLOBE BRASIL LTDA

ENDEREÇO: AV. DO CONTORNO, 2090 – SALAS 201/202 – FLORESTA – BELO
HORIZONTE – MG - CEP: 30.110-012

TELEFONE: (31) 3274-7383

CNPJ: 04.242.860/0001-92

WEBSITE / E-MAIL: www.mediglobe-brasil.com / info@mediglobe.com.br

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROCESSO N° 0046.309419/2021-31

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 866/2021/SUPEL/RO

ABERTURA DIA: 05/05/2022

HORÁRIO: 10:00 horas (Horário de Brasília)



A Medi-Globe Brasil Ltda., com sede na Avenida do Contorno, 2.090, Salas 201/202, Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, vem, respeitosamente, fundamentada no artigo 18, da lei 5.450/2005, ofertar a presente. I M P U G N A R Contra os termos do edital convocatório, consubstanciada nas seguintes razões de fato e de direito.

DOS FATOS:

O Pregão Eletrônico nº **866/2021/SUPEL/RO** objetiva aquisição de Material de Consumo para CPRE, endoscopia (dilatações esofágicas e estenoses - crianças recém nascidas e colocação de sondas gastrostomias endoscópicas), visando atender ao Setor de Diagnóstico deste Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" HBAP/SESAU/RO, por um período de 12 meses.

A impugnante, pretendendo participar do certame, adquiriu o edital e nele vislumbrou disposições que não se coadunam com o ordenamento jurídico, destoando, no mais, da orientação já pacificada pelos Tribunais de Contas Estaduais. Embora a presente disputa tenha como fim a aquisição de materiais, com menores preços e de boa qualidade, a disposição atual dos itens em LOTES, impedem que o interesse público seja atingido. Isso porque as especificações técnicas apontadas nesses lotes limitam, injustificada e indevidamente, a concorrência como se passa a demonstrar:

O edital informa que o julgamento será do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”:

Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço por lote, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para cada lote. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço por lote, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote. Infringindo o que reza o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93.

Neste sentido, é visto que quando os itens são dispostos em LOTES, mesmo sendo do mesmo segmento, poucas empresas teriam condições de fornecer TODOS os produtos, por não comercializa-los na íntegra, razão pela qual NECESSITAM SER DIVIDIDOS EM ITENS AVULSOS. Dessa forma, os produtos agrupados no lote em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. A junção dos itens em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta. O julgamento por “menor preço



por lote”, em que o “LOTE” é formado por vários itens, IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participarem do pregão, pois a maioria das empresas não comercializam todos os itens listados no devido edital. O que ocorre normalmente, são empresas que se dedicam a um único produto ou segmento, dessa forma, são especializadas, e por isso, oferecem melhor preço. Essa exigência diminui drasticamente a competitividade do certame, e estabelece preferências.

É afastado assim, o fim colimado do pregão: que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes. Em se tratando de licitação, há o pressuposto que haverá a participação do maior número possível de Licitantes, assim sendo, tal exigência em tela fere a Lei Federal nº 8.666/93.

A maioria das empresas licitantes, mesmo possuindo total condição de fornecer os produtos requeridos, não terão condições de participarem deste pregão, pois comercializam apenas alguns itens e não TODOS os constantes nos lotes. Dessa forma, diminui a concorrência e conseqüentemente traz prejuízo financeiro ao órgão público.

RAZOES DA IMPUGNACAO/RECURSO:

A Impugnante pretende, através do presente ato, que seja feito o desmembramento dos Lotes, tornando os itens independentes entre si, ampliando assim, o leque de empresas participantes do certame. Se o Edital restringe a participação de licitantes, torna-se impraticável o seu devido cumprimento, os lotes com itens distintos não se reveste de razoabilidade que deve nortear as contratações, pelo contrário, está dissonante com o seu fim colimado, assim deve ser impugnado o edital.

Verifica-se que se trata de uma matéria amplamente discutida pelo Tribunal de Contas, disciplinada em Lei e regida pelos Princípios Constitucionais que regem os atos da Administração Pública. Assim, de acordo com os fundamentos jurídicos aqui expendidos, que são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, e principalmente aos agentes públicos, - pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior - razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital referente à presença dos lotes e julgamento utilizando o critério de menor preço, pelas razões supracitadas.

Requer que seja dado provimento a presente impugnação para que seja feito o desmembramento dos Lotes do Edital, excluindo assim, as características ora impugnadas do ato convocatório, retificando o Edital.



Medi-Globe[®]
A MEDI-GLOBE COMPANY

Ante o exposto, requer a Impugnante seja acolhida a presente Impugnação, para que seja retificado o Edital de Licitação, nos termos aqui aduzidos, com a sua conseqüente republicação, tudo como medida para garantir o interesse público, a restauração da legalidade ao procedimento licitatório, atendendo-se, dessa maneira, aos fins preconizados no artigo 3º da Lei 8.666, de 1993.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 02 de maio de 2022

MARTIN
RASSBACH:017
10327642

Assinado de forma
digital por MARTIN
RASSBACH:0171032
7642[®]

Medi-Globe Brasil Ltda